III

(Actos adoptados em aplicação do Tratado UE)

ACTOS ADOPTADOS EM APLICAÇÃO DO TÍTULO V DO TRATADO UE

DECISÃO 2007/427/PESC DO CONSELHO

de 18 de Junho de 2007

que nomeia o Representante Especial da União Europeia na Bósnia e Herzegovina

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 5 do artigo 18.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 30 de Janeiro de 2006, o Conselho aprovou a Acção Comum 2006/49/PESC [1] que nomeia Christian Schwarz-Schilling Representante Especial da União Europeia (REUE) na Bósnia e Herzegovina.

(2) Em 7 de Fevereiro de 2007, o Conselho aprovou a Acção Comum 2007/87/PESC [2] que altera e prorroga, até 30 de Junho de 2007, o mandato do REUE na Bósnia e Herzegovina.

(3) Christian Schwarz-Schilling informou o Secretário Geral/Alto Representante de que não iria solicitar a prorrogação do seu mandato para além de 30 de Junho de 2007.

(4) Com base num reexame da Acção Comum 2007/87/PESC, o mandato do REUE deverá ser prorrogado até 29 de Fevereiro de 2008. Assim sendo, deverá ser nomeado um novo REUE na Bósnia e Herzegovina pelo período do mandato por decorrer, ou seja entre 1 de Julho de 2007 e 29 de Fevereiro de 2008.

(5) O Secretário Geral/Alto Representante recomendou que Miroslav Lajčákb seja nomeado novo REUE na Bósnia e Herzegovina.

(6) O n.º 3 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [3], dispõe que um acto de base pode revestir, nomeadamente, a forma de decisão nos termos do n.º 5 do artigo 18.º do Tratado.

(7) O REUE cumprirá o seu mandato no contexto de uma situação que poderá deteriorar-se e ser prejudicial aos objectivos da Política Externa e de Segurança Comum, tal como enunciados no artigo 11.º do Tratado,

DECIDE:

Artigo 1.º

Nomeação

Miroslav Lajčákbe é nomeado Representante Especial da União Europeia (REUE) na Bósnia e Herzegovina pelo período compreendido entre 1 de Julho de 2007 e 29 de Fevereiro de 2008. Exerce as suas funções de acordo com o mandato e as modalidades definidas na Acção Comum 2007/87/PESC.

Artigo 2.º

Financiamento

1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas ao mandato do REUE durante o período compreendido entre 1 de Julho de 2007 e 29 de Fevereiro de 2008 é de 1 530 000 EUR.

[1] JO L 26 de 31.1.2006, p. 21. Acção Comum com a redacção que lhe foi dada pela Acção Comum 2006/523/PESC (JO L 207 de 27.7.2006, p. 30).

[2] JO L 35 de 8.2.2007, p. 35.

[3] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

2. A gestão das despesas fica sujeita a um contrato entre o REUE e a Comissão. As despesas são elegíveis a partir de 1 de Julho de 2007.

Artigo 3.º

Reexame

O REUE apresenta ao Secretário-Geral/Alto Representante, ao Conselho e à Comissão um relatório circunstanciado sobre a execução do seu mandato, em meados de Novembro de 2007.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Artigo 5.º

Publicação

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 18 de Junho de 2007.

Pelo Conselho

O Presidente

F.-W. STEINMEIER